



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



### LEI Nº 872/2015

“**SÚMULA:** Altera o Art. 1º da Lei Nº 786/2013 e os prazos dos incisos I e II do Art. 2º da Lei Nº 824/2014, que estabelece procedimentos para concessão de parcelamentos especiais de débitos fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no usa das atribuições que lhe são conferidas em lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício dos anos anteriores, relativos unicamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá o chefe do poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Assessoria Jurídica do Município e à Secretaria de Finanças do Município, cada uma em sua área, fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.

“**Art. 2º** - (...)”

I – Dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado até a data de 29.05.2015, à vista.

II – Dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo este requerimento ser efetuado até o dia 29.05.2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do Mês de Fevereiro do Ano de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS  
Prefeita Municipal